

CONTRATOS MODELO PARA PEQUENAS EMPRESAS

ORIENTAÇÃO JURÍDICA PARA
A EXECUÇÃO DO COMÉRCIO
INTERNACIONAL

Índice

Apresentação	iii
Reconhecimentos	v
Introdução	ix

Capítulo 1

Aliança Contractual Internacional **1**

Introdução	1
------------	---

Contrato Modelo ITC para uma Aliança Contratual Internacional	3
---	---

Capítulo 2

Sociedade Internacional de Joint Venture **19**

Introdução	19
------------	----

Contrato Modelo ITC para uma Sociedade Internacional De Joint Venture	21
---	----

Capítulo 3

Comércio Internacional de Venda de Mercadorias **35**

Introdução	35
------------	----

ITC Contrato Modelo para o Comércio Internacional de Venda de Mercadorias (versão curta)	39
---	----

ITC Contrato Modelo para o Comércio Internacional sobre a Venda de Mercadorias (versão padrão)	47
---	----

Capítulo 4

Fornecimento Internacional de Mercadorias a Longo Prazo **61**

Introdução	61
------------	----

Contrato Modelo para o Fornecimento Internacional de Mercadorias a Longo Prazo	63
--	----

Capítulo 5	
Contrato Internacional Acordo de Produção	81
Introdução	81
ITC Contrato Modelo de Acordo Internacional de Produção	83
Capítulo 6	
Distribuição Internacional de Bens	99
Introdução	99
ITC – Contrato Modelo a Distribuição Internacional de Mercadorias a Longo Prazo	101
Capítulo 7	
Agência Internacional de Comércio	125
Introdução	125
Contrato-modelo do ITC para Representação Comercial a Nível Internacional	127
Capítulo 8	
Internacional de Fornecimento de Serviços	143
Introdução	143
ITC Contrato Modelo de Prestação Internacional de Serviços	145

Capítulo 1

Aliança Contractual Internacional

Introdução

O presente Contrato Modelo é uma base para **uma Aliança ou colaboração entre dois Partes, em que não é criada nenhuma sociedade conjunta autónoma**. A Aliança basea-se unicamente no contrato entre os dois Partes; ela é por vezes também designada de Contrato de Joint-venture.

1. Cada Aliança Contratual ou colaboração difere uma da outra. O presente Contrato Modelo fornece uma série de possibilidades ou um “menu” dependendo do propósito da Aliança. As provisões que não são relevantes a uma Aliança específica devem ser suprimidas.
2. O contrato modelo prevê a formação de um *Comité de Gestão* no qual os dois Partes são conjuntamente representados. Pode-se, em alguns casos, (i) decifrar as funções de certos indivíduos ou subcomités e, ou, (ii) ter-se a certeza de que determinadas “matérias específicas” exigem decisões unânimes.
3. O contrato Modelo prevê que as duas Partes *compartilharão com 50 por cento* cada, nos custos da Aliança. É importante fixar-se que tipo de custos deverão ser compartilhados. Se uma parte deve ser paga pelo seu trabalho ou por outra contribuição, a base para a respectiva remuneração deve ser claramente fixada seja no princípio ou através do Comité de Gestão.
4. O Artigo 3 prevê que *cada parte terá áreas de responsabilidade* a contribuir para o sucesso da Aliança. Em alguns casos estas áreas serão expressas em termos gerais – e não envolvendo compromisso legal formal. Em outros casos, será necessário um compromisso legalmente específico.
5. O Artigo 6 estabelece provisões para a *compartilha relativamente directa do know-how e do desenvolvimento técnico*. Em alguns casos, (por exemplo, onde os direitos de propriedade intelectual são de importância vital), uma licença mais detalhada ou outros contratos serão necessários.
6. Estabelece a *duração* da Aliança. A Aliança terá um termo específico com uma subsequente renovação requerendo um acordo mútuo? Ou continuará indefinidamente cabendo aos Partes o direito de terminar unilateralmente – através de uma comunicação ou em circunstâncias específicas?

7. *Uma Aliança contratual não envolve geralmente a criação de um negócio lucrativo independente* em que as Partes partilham o lucro bem como os custos. Caso as disposições envolvam rendimento ou partilha de lucro, (i) há necessidade de uma assistência jurídica sobre as implicações tributárias (ii) e o perigo que, em muitas jurisdições, cada parte poderá se tornar conjuntamente responsável com relação aos terceiros, em casos de quaisquer reivindicações (causadas por qualquer parte) surja no decurso das actividades de um dos dois Partes envolvidos na Aliança.
8. Caso a Joint Venture envolva um negócio lucrativo independente, tal necessitará normalmente de um acordo mais formal de “parceria” ou a criação de uma sociedade Joint-Venture.

O presente Contrato Modelo é somente uma estrutura geral, o mesmo deve ser talhado com base nas circunstâncias específicas da Aliança ou da colaboração.

CONTRATO MODELO ITC PARA UMA ALIANÇA CONTRATUAL INTERNACIONAL

PARTES:

Nome (nome da empresa)

.....

Estatuto Jurídico (por exemplo: sociedade de responsabilidade limitada)

.....

País de Incorporação e (se necessário), número de registo comercial

.....

Endereço (local do negócio, telefone, fax, e-mail)

.....

.....

Representado por (nome, posição, endereço)

.....

.....

Designada por “ABC”

Nome (nome da empresa)

.....

Estatuto Jurídico (por exemplo: sociedade de responsabilidade limitada)

.....

País de Incorporação e (se necessário), número de registo comercial

.....

Endereço (local do negócio, telefone, fax, e-mail)

.....

.....

Representado por (nome, posição, endereço)

.....

.....

Designada por “XYZ”

ABC e XYZ são conjuntamente designados por “Partes” e separadamente por “Parte”.

[Adicionar qualquer outra informação necessária, por exemplo. Número Único de Identificação Tributária das entidades]

Contexto

- A. A Parte ABC está essencialmente dedicada a [mencionar], e tem perícia técnica específica no campo de [mencionar o campo].
- B. A Parte XYZ está essencialmente dedicada a [mencionar] e está ocupada principalmente no campo de [mencionar].
- C. As duas Partes acreditam que no seu trabalho conjunto serão alcançados benefícios mútuos, e acordaram em constituir uma Aliança Colaborativa no campo de [mencionar], nos termos do presente contracto.

Provisões operativas

1. Objectivos e Princípios Fundamentais

1.1 As Partes acordam em constituir uma Aliança Colaborativa, (a “Aliança”), a qual os objectivos fundamentais são:

Mencionar os objectivos fundamentais da Aliança, como ilustram os seguintes exemplos:

- 1.1.1 Usar da perícia técnica da parte ABC no campo de a favor da parte XYZ com vista empreender o seu negócio na área de
- 1.1.2 Explorar as várias sinergias as quais podem ser obtidas no trabalho conjunto especialmente no campo de
- 1.1.3 Empreender projectos de pesquisa conjunta, conforme for acordado de tempo em tempo, [e considerar uma exploração comercial conjunta de qualquer tecnologia nova ou produtos resultantes da sua pesquisa conjunta];
- 1.1.4 De uma maneira geral, considerar disposições comerciais que serão de benefício mútuo de ambas as Partes.

1.2 Cada parte reconhece que o sucesso da Aliança exigirá um relacionamento de trabalho cooperativo estabelecido na base de boa comunicação e trabalho em equipa das Partes a todos os níveis.

1.3 As Partes reiteram a sua intenção de constituir e desenvolver a Aliança com base com nos princípios estabelecidos no presente contrato, com vista ao alcance do sucesso da Aliança nos seus melhores interesses mútuos; [caso necessário, acrescente-se a opção: “incluindo os marcos e outras metas estabelecidas no plano da Aliança em anexo ao presente contrato”].

2. O Comité de Gestão

2.1 As Partes estabelecerão um comité, (o “Comité de Gestão”) responsável pela organização geral, direcção e gestão da Aliança. O papel do Comité de gestão será essencialmente o seguinte:

[mencionar o papel do comité de gestão], como ilustra o seguinte exemplo:

- 2.1.1 Dar orientação estratégica e operacional a Aliança;
- 2.1.2 Aprovar projectos particulares a serem executados pela Aliança, incluindo alguns compromissos financeiros por parte das Partes em relação aos projectos aprovados;

- 2.1.3 *Fixar alvos e marcos com vista a medir o progresso do Aliança;*
- 2.1.4 *Identificar os recursos necessários para o sustento da Aliança e entrar em acordo quanto as responsabilidades de cada parte no provimento dos respectivos recursos;*
- 2.1.5 *Assegurar-se que a comunicação entre as Partes seja mantida de maneira activa e coordenada;*
- 2.1.6 *Constituir um forum em que quaisquer problemas possam ser encaminhados e resolvidos de uma maneira construtiva.]*

2.2 Cada parte nomeará dois (2) representantes [*podendo variar do número*], a membros do Comité de Gestão. Cada parte, (consultará ao outro, antes de qualquer nomeação de género ou mudança de representação). Cada membro terá o direito a um voto. As decisões serão tomadas pelo voto da maioria, (desde que pelo menos um (1) representante de cada parte seja incluso nesse respectivo voto).

2.3 Os primeiros membros do Comité de Gestão, serão: [*mencionar os nomes*] a serem (indicados por ABC) e [*mencionar os nomes*] a serem (indicados por XYZ).

2.4 O Presidente do Comité de Gestão será nomeado por [*mencionar se necessário ABC ou XYZ*], contudo, não terá nenhum direito a voto.

2.5 Salvo acordo contrário, o Comité de Gestão reunir-se-á regularmente via (telefone, através de video conferência ou em presença), num espaço de tempo não inferior a três meses. Caso a reunião seja em presença, local da reunião alternará entre as Partes, salvo acordo contrário. Será incentivada comunicação regular entre Membros do Comité de Gestão.

2.6 Qualquer decisão tomada pelo Comité de Gestão em relação a Aliança, será obrigatória e, onde exigir acção por parte das Partes, tal acção será executada pelas Partes. O incumprimento com o disposto por parte de uma parte, será uma violação ao presente contrato.

3. Contribuições das Partes

[Comentário: O presente Artigo pode servir de base para a fixação das principais responsabilidades ou contribuições de cada Parte relativamente a Aliança. O que cada parte espera que o outro contribua em prol da Aliança?]

3.1 Tenciona-se que cada parte contribuirá com conhecimento, habilidades ou serviços específicos para ajudar na constituição e sucesso da Aliança. Os encargos gerais de cada parte são fixadas no presente Artigo (3).

3.2 As contribuições gerais do ABC em prol da Aliança serão:

[Vejam-se os seguintes exemplos. Descrição da elaboração de cada Aliança.]

3.2.1 *[Providenciar assistência técnica (incluindo formação) no campo de nos termos aceitáveis a serem acordados entre as Partes pelo Comité de Gestão, (assistência esta, a ser dada ao abrigo de um contrato de assistência técnica)];*

3.2.2 *[.....].*

3.3 As contribuições gerais do XYZ em prol da Aliança serão:

3.3.1 *[Assistir no recrutamento dos funcionários locais, nas facilidades e nos recursos para as atividades da Aliança];*

3.3.2 *[To assist with the recruitment of local staff, facilities and resources for the operations of the Alliance];*

3.3.3 *[.....].*

3.4 Cada parte usará todos os esforços racionais para dar a sua a sua contribuição na promoção do sucesso da Aliança. Cada parte será responsável em garantir o provimento da sua contribuição para a Aliança usando todas as diligências e habilidades racionais dentro das circunstâncias.

[Alternativa: Se tenciona-se que o disposto acima seja uma declaração geral de boa vontade, sem responsabilidade legal, suprima-se o Artigo 3.4 e substitua-se com o seguinte:

“3.4 Cada parte usará todos os esforços racionais a fim de dar a sua contribuição na promoção do sucesso da Aliança. Entretanto, a Aliança será baseada na confiança entre as Partes, e nenhuma parte deve (a menos que esteja especificado neste contrato), ter alguma responsabilidade legal em relação ao outro no que respeita ao padrão, adequação ou desempenho na sua contribuição.”]

4. Projetos conjuntos

[Comentário: Um Artigo desta natureza pode ser adequado enquanto pretender-se empreender uma pesquisa conjunta ou outro projeto técnico. As provisões deverão ser feitas de acordo com as circunstâncias de cada Aliança.]

4.1 Um dos objetivos específicos da Aliança é identificar projetos apropriados para pesquisa conjunta ou outra colaboração entre as Partes, particularmente no campo de *[mencionar o campo]*. Estes projetos visam ao desenvolvimento, em que os resultados serão do benefício mútuo das Partes. Os respectivos projetos poderão conduzir, em circunstâncias apropriadas, aos arranjos para uma exploração comercial conjunta.

4.2 A Pesquisa conjunta ou outros projetos a serem empreendidos pela Aliança serão acordados e dirigidos pelo Comité de Gestão, o qual deverá:

4.2.1 Estabelecer os recursos financeiros para o projeto (incluindo alguns compromissos financeiros mínimos por parte das Partes), e alocação do pessoal para os projetos de pesquisa aprovados pelo comité de gestão, incluído a nomeação de um Gestor do Projeto para dirigir a equipa do projeto;

4.2.2 Aprovar planos específicos de pesquisa; e

4.2.3 Desenvolver alvos específicos do desempenho e rever periodicamente o progresso.

4.3 Após a aprovação dos planos de um projeto específico por parte do Comité de Gestão, a equipa do projeto coordenará e executará todas as atividades cotidianas das Partes. A equipa do projeto trabalhará abertamente e cooperativamente, e reunir-se-á periodicamente, conforme for determinado pelo gestor do projeto, a fim de coordenar as atividades. Cada parte deverá submeter periodicamente ao Comité de Gestão, os relatórios do progresso referentes as suas atividades para cada projeto de pesquisa conjunta por meio do gestor do projeto.

4.4 Um contrato conjunto de projeto de pesquisa específico mais detalhado ou outro projeto colaborativo deverá ser concebido, caso seja considerado adequado, a fim de ser financiados pelas Partes.

5. Os custos da Aliança

[Comentário: O presente artigo, ou provisões idênticas, podem ser apropriadas nas condições em que cada parte deve suportar custos relacionados com a Aliança, os quais devem ser administrados a partir de uma Conta Conjunta Central. A ideia da fixação de um limite máximo do compromisso financeiro para cada parte é opcional.]

5.1 Para este artigo:

[Suprimir o seguinte conceito caso, nenhum limite seja fixado] “Compromisso Financeiro Colectivo” de um parte, é o compromisso financeiro máximo da parte no provimento de finanças em prol da Aliança, respectivamente:

ABC: *[especificar o compromisso máximo]*

XYZ: *[especificar o compromisso máximo]*

ou outros montantes que virão ser acordados de tempo em tempo pelas Partes.

“Orçamento” refere-se a um orçamento anual em prol da Aliança *[ou para um outro projeto específico]*, aprovado pelo Comité de Gestão;

“Comparticipação no financiamento” refere-se a partilha dos custos da Aliança a serem suportados por cada parte, a saber: ABC – *[especificar]*; XYZ – *[especificar]*;

“Conta Conjunta” refere-se a conta(s) com o(s) nomes das Partes, relativos às operações da Aliança e a serem geridas por *[especifique-se a Parte ou o Gestor]*;

“O Gestor do Projeto” refere-se ao Gestor geral indicado pelo Comité de Gestão.

5.2 Cada parte contribuirá com a sua participação nos custos da Aliança trimestralmente, de acordo com o orçamento fixado pelo Comité de Gestão *[acrescente-se opções aplicáveis em cada caso, “no seu seu Compromisso de Financeiro Colectivo”]*.

5.3. O Comité de Gestão *[ou mesmo: o Gestor do projeto]* notificará cada uma das partes da parte em relação a sua participação no financiamento dos custos da Aliança do respectivo trimestre, num período de tempo não inferior a 30 dias antes do fim de cada trimestre, em conformidade com o disposto no Artigo 5.2. Cada parte saldará o montante devido na Conta conjunta, antes do último dia do trimestre em referência.

5.4. O Comité de Gestão anunciará o futuro financiamento da Aliança num período de tempo não inferior a 60 dias antes do fim de cada ano, a fim de estabelecer o orçamento por o ano seguinte. *[Acrescente-se a seguinte opção, caso seja adequado: “Nenhuma parte será obrigada a prover fundos acima do Compromisso de Financeiro Colectivo.”]*

5.5 Salvo acordo contrário por parte das Partes:

5.5.1 Todas comunicações para o provimento de fundos ao abrigo do Artigo 5 serão encaminhadas ao endereço da respectiva parte de acordo com o especificado ou em cumprimento do Artigo 17;

5.5.2 Todos os pagamentos de cada parte serão feitos em *[mencionar a moeda]* ilíquida na Conta Conjunta;

5.5.3 Sem prejuízo ao disposto no Artigo 12, qualquer pagamento em falta ou atraso por parte de cada parte renderá juro, na razão de *[mencionar]* % acima da taxa de empréstimo em vigor no

[mencionar o banco], desde a data da obrigação do pagamento até a data da efetuação do respectivo pagamento.

5.6 Os pagamentos da Conta Conjunta serão feitos somente para o trabalho realizado ou provido em prol da Aliança. Os procedimentos de facturação e do pagamento para reembolso de uma parte (ou algum membro da sua Sociedade) pelo trabalho realizado por este em prol da Aliança, serão conforme for estabelecido de tempo em tempo pelo Comité de Gestão. [Alternativa: *suprima-se “estabelecido de tempo em tempo pelo Comité de Gestão” e substitua-se com: “como for fixado no rol do presente contrato”*].

5.7 Qualquer cheque ou outro pagamento feito da Conta Conjunta requererá a assinatura ou autorização escrita do Gestor do Projeto ou da outra pessoa autorizada pelo Comité de Gestão.

5.7.1 Qualquer cheque ou outro pagamento em excesso de [especificar o montante], (ou qualquer outro montante que o Comité de Gestão possa deliberar de tempo em tempo), requererá igualmente de uma rubrica da respectiva pessoa autorizada pelo Comité de Gestão.

5.7.2 Qualquer cheque ou pagamento a cima de [especificar o limite] requererá, para além das assinaturas acima, uma expressa autorização pelo Comité de Gestão.

5.8 Todos os devidos livros de conta e de registo relacionados com a Aliança serão conservados de acordo com a prática padrão de contabilidade, sob a supervisão do Comité de Gestão. Os respectivos livros e registos estarão disponíveis a todo o tempo para fins de inspeção por cada parte ou por seu representante devidamente autorizado.

5.9 Em cada 12 meses, (ou num outro período considerado apropriado pelo Comité de Gestão), será realizada uma Auditoria da Conta Conjunta por um Auditor independente e um relatório impresso a ser feito pelo Comité de Gestão, será preparado e submetido para cada uma das Partes. Os honorários relacionados com a auditoria serão pagos pelos fundos autorizados pelo orçamento.

5.10 Caso haja um excedente de fundos na Conta Conjunta no momento da cessação da Aliança, tendo (todas as dívidas pendentes, custos e despesas da Aliança), sido saldadas, o excedente ou saldo será repartido entre as Partes, equivalente as suas respectivas Cotas de Financiamento.

6. Propriedade Intelectual

[Comentário: O presente artigo, ou provisões similares, podem ser adequadas onde a troca e o desenvolvimento da informação técnica envolve Direitos de Propriedade Intelectual (DPI). O mesmo fornece uma estrutura de pontos chaves; sendo elaborado tendo em vista a que um DPI específico desenvolvido em torno da Aliança seja conjuntamente possuído e que a sua “entrada no mercado” requererá o consentimento de ambos as Partes. A este respeito, a clareza em relação aos direitos é importante após a terminação da Aliança. Em muitos casos, licenças de acordos mais detalhadas serão apropriadas para cobrir os arranjos do DPI, particularmente onde um DPI específico de uma parte está disposição de ser usado pela outra parte, nos termos da Aliança.]

6.1 Para o efeito do presente artigo:

O “Cenário do DPI” significa o know-how, bem como outra Propriedade Intelectual existente numa parte, relevante para um projeto e disponível a ser revelado e usado para os desígnios da Aliança.

“Propriedade Intelectual” significa toda a licença, direitos de autoria, direitos de design ou outro abrigo de Propriedade Intelectual, incluindo direitos de qualquer processo secreto, o know-how técnico ou outra informação confidencial (junto com qualquer solicitação para o respectivo abrigo).

O “Projeto” significa um projeto particular aprovado pelo Comité de Gestão a ser executado pela Aliança.

O “Projeto do DPI” significa todo o know-how técnico específico, informação confidencial ou outra Propriedade Intelectual desenvolvido em execução da Aliança.

As “Marcas Registadas do Projeto” significa todas as marcas registradas ou nomes usados principalmente pela Aliança ou quaisquer produtos ou serviços desenvolvidos ao abrigo da Aliança; e

“Território” significa: *[especificar]*.

6.2 Sob disposições a serem coordenados pelo Comité de Gestão, cada parte revelará ao outro, o quanto do seu Cenário do DPI, necessário ou desejável a fim permitir a realização do projeto de uma maneira eficaz. A revelação deverá, se apropriado, incluir arranjos razoáveis para a formação da equipa de funcionários devidamente qualificada da parte em causa, para o uso e aplicação daquele DPI.

6.3 Todo o Cenário do DPI proveniente de uma determinada parte permanecerá uma propriedade exclusiva daquele parte. A outra parte não usará nem divulgará o tal Cenário do DPI excepto para finalidades específicas da Aliança ou com a expressa permissão pelo Comité de Gestão.

6.4 Cada parte garante á outra que, de nenhum modo o uso do seu Cenário do DPI de acordo com o presente contrato não infringirá nenhuns direitos de Propriedade Intelectual de uma terceira parte. Uma parte não dá nenhuma outra garantia ou respresentividade de qualquer tipo a uma outra parte no que concerne ao seu Cenário do DPI (a não ser somente a sua aptidão em relação ao uso de uma aplicação particular).

6.5 Todo o Projeto do DPI deve, salvo acordo contrário das partes, ser pertença igualmente conjunta das Partes. Cada parte deve, caso seja solicitado pelo outro, a participar em tal encargo ou em outra documentação formal que possa ser necessária ou desejável para o registo daquela propriedade conjunta.

6.6 Ao longo do período do presente contrato, os procedimentos para obtenção de registos iniciais de Direitos de Propriedade Intelectual respeitantes a qualquer Projeto de DPI serão implementados pelo Gestor do Projeto, agindo sob iniciativa própria ou sob orientação do Comité de Gestão. Os custos de aplicação para qualquer dessas iniciais proteções (incluindo custos de primeira apresentação), serão pagos da conta conjunta. Qualquer decisão subsequente de prosseguir com a protecção registada estará a cargo do Comité de Gestão.

6.7 Em caso de um alegado infringimento por uma terceira parte de qualquer Projeto do DPI, ou um Projeto DPI alegado de infringir quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual de uma terceira parte, o Comité de Gestão reunir-se-á

para decidir o melhor curso de acção e depois compromete-se a tomar passos para implementar a respectiva acção.

6.8 Cada parte adoptará procedimentos de confidencialidade considerados sensatamente necessários ou prudentes de acordo com a boa prática da indústria, (incluindo o encargo de confidencialidade aos funcionários chave), para assegurar uma boa custódia de quaisquer materiais inerentes ao Projecto do DPI ou outro Cenário do DPI inerente a uma outra Parte.

6.9 Excepto especificamente acordado por escrito entre as Partes, nenhuma das Partes usará quaisquer Marcas Registradas ou nomes da outra parte nas suas transações comerciais ou em qualquer forma de publicidade relacionado com a Aliança.

6.10 Se uma parte deseja “introduzir no mercado” ou por outra, explorar comercialmente algum produto, serviço ou tecnologia derivado directamente do trabalho ao abrigo da Aliança, o mesmo notificará a outra parte, e de boa fé serão levados a cabo discussões entre as Partes a respeito das disposições a serem feitas para o uso de qualquer Projeto do DPI ou Marcas Registradas do Projeto. Salvo acordo contrário,

6.10.1 Cada parte será titulado a usar no curso do seu próprio negócio, todo o know-how inconfidencial desenvolvido ao longo da Aliança;

6.10.2 Todo o marketing ou exploração comercial do Projeto do DPI (ou o uso de quaisquer Marcas Registradas do Projeto) necessitará de um consentimento prévio de ambos as Partes.

As provisões do Artigo 6.10, sobreviverão qualquer cessação do presente acordo.

7. Fornecedor/distribuidor predileto

[Comentário: O presente Artigo pode ser adequado se uma das Partes é susceptível a ser nomeado fornecedor ou distribuidor preferido dos produtos desenvolvidos sob o abrigo Aliança.]

7.1 Se considerar-se que o negócio do XYZ, é desenvolvido no campo de [mencionar], criará uma necessidade de [mencionar o exemplo de produto]. Qualquer decisão a tomar para o desenvolvimento daquele negócio será exclusivamente do XYZ. Se o XYZ desenvolver o tal negócio e acordar-se que o ABC se tornará “o fornecedor predileto” do XYZ de [mencionar o produto] e tem a primazia de fornece-los em favor do XYZ ao preço, condições, tempo e qualidade de entrega a serem acordados e não muito menos favorável do que outros potenciais fornecedores.

7.2 Se XYZ decidir fazer a distribuição internacional de [mencionar o produto], as Partes negociarão na boa fé a nomeação do ABC como o distribuidor exclusivo dentro [mencionar o território] por um período inicial [mencionar] os anos (renováveis por consenso) nos termos comerciais a serem acordados num contrato de distribuição distinto.

8. Destacamento e Pessoal

[Comentário: O presente Artigo é somente aplicável se houver um possível destacamento da equipa de funcionários entre as Partes.]

8.1 As Partes reconhecendo a necessidade de destacamento da equipa de funcionários,(e outra forma de partilha do pessoal, considerará ativamente um programa de destacamento da equipa de funcionários. Os termos deste destacamento, serão acordados entre as Partes (se necessário através do Comité de Gestão) de recursos, no qual o know-how pode ser um meio apropriados para desenvolver a Aliança.

8.2 Quaisquer funcionários sejam do ABC ou XYZ a serem destacados ou enviados para visitar os estabelecimentos do outro parte nos termos da Aliança, continuarão a ser a pertença do parte que os envia. O parte empregador deverá (i) ser responsável em garantir que os seus funcionários cumprirão com todas as normas de segurança e do local em vigor nos estabelecimentos do outro parte e (ii) indemnizará ao outro parte contra todos os danos de propriedade ou qualquer ofensa pessoal causados por um ato de negligência ou omissão por parte de qualquer funcionário nos estabelecimentos do outro parte.

9. O Confidencialidade e Anúncios

9.1 Cada parte usará todo o esforço possível a fim de manter confidencial toda a informação comercial e técnica que poderá adquirir com relação aos clientes, ao negócio ou aos assuntos da outra parte. Nenhum parte usará ou divulgará nenhuma desta informação, exceto com o consentimento prévio da outra parte. Esta limitação não se aplicará a nenhuma informação:

- 9.1.1 Que é ou será publicamente disponível sem nenhuma interdição pela parte;
- 9.1.2 Que já esteja na posse dessa parte sem nenhuma obrigação de confidencialidade;
- 9.1.3 Que até certo ponto requer ser divulgado através da lei ou pelas normas de troca de valores reconhecidas ou corpo regulador.

9.2 *[inclua-se o Artigo 9.2 onde a provisão de assistência técnica é parte dos arranjos para o estabelecimento da Aliança. Caso não for, então suprima-se o Artigo 9.2]* O Artigo 9.1 não restringirá nem impedirá uma parte de usar no curso do seu negócio, nenhum know-how ou informação técnica adquirida em prosseguimento das disposições contempladas pelos Artigos 33 e 44 do presente contracto, desde que (i) o respectivo uso não incluirá o sub-licenciamento, (ii) sejam mantidas medidas adequadas de garantia de confidencialidade e (iii) nenhuma outra divulgação deve ser feita para terceiras partes excepto com a respectiva permissão ao abrigo do Artigo 9.1. Para o efeito, este assunto é sujeito a provisões de um Contrato de Assistência Técnica ou Contrato do Projeto que (em caso de algum conflito) deve-se sob o presente Artigo 9, no que respeita ao uso da informação divulgada, em cumprimento com os respectivos contratos.

9.3 Cada parte usará todo esforço racional de modo a assegurar que os seus funcionários, os agentes e quaisquer afiliados observem as presentes obrigações de confidencialidade.

9.4 Nenhuma publicação relacionada com Aliança ou com o presente contrato será feito por uma parte sem a aprovação prévia da outra parte (tal aprovação não podendo ser propositadamente recusada ou impedida) exceto com o exigido pela lei ou pela troca de informação ou por qualquer autoridade governamental.

9.5 As provisões do Artigo 9, sobreviverão qualquer cessação do presente contrato.

10. Restrições nos Partes

[Comentário: O escopo de qualquer não-competência ou outras restrições nas Partes devem cuidadosamente ser ajustadas a uma Aliança específica. Em muitas jurisdições as restrições serão difíceis de fazer valer, a menos que sejam específicas e razoáveis em escopo, Território e extensão.]

10.1 É intenção das Partes trabalhar juntos e em colaboração com vista a desenvolver a Aliança. Conseqüentemente, durante o período da Aliança:

10.1.1 O ABC não entrará em uma Aliança semelhante com nenhuma outra parte para efeito de transações no campo de *[mencionar]*, ou (direta ou indiretamente) empreender um negócio no campo de *[mencionar]* de maneira competitiva com XYZ dentro *[mencionar o território]*;

10.1.2 O XYZ não entrará em uma Aliança semelhante com nenhuma outra parte para efeito de transações no campo de *[mencionar]*, ou (direta ou indiretamente) empreender um negócio no campo de *[mencionar]* de maneira competitiva com ABC dentro *[mencionar o território]*;

10.2 Nenhum das duas Partes deverão, fora da Aliança, empreender (por conta própria ou com um terceiro) qualquer projeto de pesquisa que seja diretamente competitivo com qualquer projeto de pesquisa que está ser empreendido pela Aliança.

10.3 Ao longo do período da Aliança, *[se adequado, acrescente-se a opção: “E um (1) ano após a cessação”]* nenhuma parte tentará empregar ou seduzir qualquer funcionário da outra parte envolvido em qualquer função de gestão ou técnica relacionado com a actuação da Aliança.

11. Obrigação

11.1 Preve-se que ao longo da Aliança cada parte e (seus funcionários e representantes) possam dar recomendações e informações uns aos outros como parte do relacionamento entre as Partes. Ambos as Partes reconhecem que tais recomendações e informações são dadas livremente e sem nenhuma autorização ou obrigação. Nenhum parte fará qualquer reivindicação, obrigação ou tomar acção contra a outra parte, a respeito de qualquer recomendação ou informação dada ao longo da Aliança.

11.2 Nenhuma parte se responsabilizará por quaisquer obrigações resultantes no curso do negócio das outras partes.

11.3 Os Artigos 11.1 e 11.2 são sujeitos a quaisquer termos específicos acordados em qualquer contrato de Assistência técnica, em Contrato do Projeto ou outro Contrato celebrado entre as Partes no tocante as obrigações para o fornecimento de informação ou outra Assistência técnica

12. Duração e Cessação da Aliança

[Comentário: O presente Artigo preve que a Aliança continuará até ao seu termino a ser dado por meio de uma comunicação ou por um acordo conjunto. Em alguns casos, pode-se

preferir estabelecer a Aliança por um período definido (por exemplo, dois anos) e ponderando a sua renovação ou extensão do período em causa requerer um acordo conjunto das Partes.]

12.1 A Aliança entra em vigor desde a data da assinatura do presente contrato. E continuará indeterminadamente, sujeito à terminação ao abrigo do presente Artigo 12. Não obstante, cada parte reconhece que é vital para o sucesso da Aliança manter a flexibilidade e responder a mudança das circunstâncias e experiência prática. Cada parte considerará, em boa fé, quaisquer propostas apresentadas pela outra parte para o desenvolvimento da Aliança.

12.2 A Aliança pode ser terminada a qualquer altura por um acordo mútuo entre os Partes.

12.3 Quer uma ou outra parte poderá num período não inferior a [3 meses] [podendo variar o tempo se adequado], notificar por escrito a outra parte sobre a cessação Aliança, desde que esta notificação seja feita antes de [especificar a data. por exemplo, dois anos após o começo].

12.4 Quer uma ou outra parte, terá o direito de terminar a Aliança, caso qualquer dos seguintes incidentes ocorram com relação á outra parte (“a parte faltosa”):

12.4.1 Se a parte faltosa cometer uma infração substantiva do presente contrato (ou de algum outro contrato entre as Partes incorporados no âmbito do presente contrato) e não reparar a infração dentro de 45 dias após ter sido notificado pela outra parte acerca da referida infração (e, a tal notificação especificar que a parte notificante pretende exercer os seus direitos de cessação ao abrigo do presente artigo); ou

12.4.2 Se for apresentado um acto ou emitida uma ordem para a nomeação de um administrador, receptor, gestor ou um oficial semelhante em bancarrota sobre qualquer parte substancial dos ativos ou negócio da Parte faltosa (e tal acto ou ordem não for cumprida dentro de 30 dias).

12.5 *[opção: acrescente ao presente Artigo 12.5 se a mudança no direito de propriedade da outra parte for crucial: “A Parte terá o direito de pôr termo a Aliança dando um aviso de [45 dias] se uma terceira parte adquirir a primazia nos interesse da outra parte (e, para o efeito, “se a primazia nos interesses” significar (i) a posse ou controlo (direto ou indireto) de mais de 50% do capital votado desse outro parte ou (ii) o direito de nomear ou demitir a maioria dos diretores desse parte).” Caso não seja adequado então suprima-se o presente Artigo 12.5.]*

12.6 Em caso de Cessação:

12.6.1 As Partes se consultarão e usarão todos os esforços racionais com vista acordar um programa ordenado para o rolo das atividades da Aliança;

12.6.2 No fim do presente contrato, (salvo acordo contrário por parte das Partes,) os termos de todo o Contrato de assistência técnica e/ou do Contrato do projeto, terminará automaticamente excepto se:

- (a) As provisões do Artigo 9 (Confidencialidade), 11 (Obrigações) e 20 (Procedimentos de Resolução de Conflito) estejam juntos com todas as outras provisões especificadas no presente contrato ou em qualquer

Contrato de Projeto ou de Assistência Técnica subsistindo a Cessação;

- (b) Cada parte continuará a ser responsável por qualquer violação das suas obrigações cometidas antes da Cessação.

13. Força Maior

13.1 “Força Maior” refere-se a guerra, emergência, acidente, incêndio, terremoto, inundação, tempestade, greve industrial ou outro entrave que a parte afectada prove ter sido para além do seu controle e que não pode razoavelmente ser previsto na altura da conclusão do presente contrato, ou que não se pode evitar ou superar as suas conseqüências.

13.2 Uma parte afectada pela Força Maior não será considerada como estando em violação do presente contrato, nem de algum modo pode ser responsabilizada por qualquer demora no cumprimento ou incumprimento de quaisquer das suas obrigações ao abrigo do presente contrato, desde que o atraso ou incumprimento seja devido a Força Maior de qual notificou a outra parte de acordo com o Artigo 13.3. O tempo para o cumprimento daquela respectiva obrigação será devidamente alargado, ao abrigo do Artigo 13.4.

13.3 Se alguma Força Maior ocorrer com relação a uma parte, que afecte ou seja capaz de afectar o cumprimento de quaisquer das suas obrigações ao abrigo do presente contrato, a mesma notificará a outra parte, dentro do tempo aceitável, a respeito da natureza das circunstâncias em causa e o seu efeito na sua capacidade de cumprir.

13.4 Se o cumprimento de quaisquer das obrigações por uma parte ao abrigo do presente contrato for impedida ou atrasada por Força Maior, por um período prolongado superior a três *[especificar qualquer outro número]* meses, a outra parte estará autorizado a pôr termo ao presente contrato, através de uma comunicação escrita á parte afectado pela Força Maior.

[Alternativa: Se poder, substitua-se o Artigo 13.4 com a seguinte alternativa: “13.4 Se o cumprimento de quaisquer das obrigações por uma parte ao abrigo do presente contrato for impedida ou atrasada por Força Maior, por um período prolongado superior a [seis] meses, as Partes negociarão na boa fé, e usarão seus melhores esforços em acordar emendas ao presente contrato, ou outros arranjos alternativos que possam ser justos e aceitáveis com vista a mitigar os seus efeitos. Porém se não acordarem em tais emendas ou arranjos dentro de um período posterior a 30 dias, a outra parte estará autorizada a pôr termo ao presente contrato, através de uma comunicação escrita á parte afectado pela Força Maior.”]

14. Mudança de Circunstâncias

[Comentário: As Partes devem estar livres em consultar-se em caso de uma mudança de circunstâncias, particularmente em casos de uma parte criar dificuldades numa outra parte específica. Todavia, uma PME deve somente incluir a opção no Artigo 14.4 (o direito de apresentar às cortes/tribunais de arbitragem a fim de fazer uma revisão ou dar termo ao contrato), se (i) a PME considerar que de algum modo uso-se tal direito contra os interesses da parte por parte da parte com a posição tática mais forte ou (ii) se o direito de apresentar às cortes/tribunais de arbitragem é já um direito existente ao abrigo da lei vigente em caso de dificuldade.]

14.1 Quando o cumprimento do presente contrato se tornar muito oneroso para uma das Partes, aquela parte está não obstante, sujeita a cumprir com as as

sua obrigações seguindo as provisões de mudança de circunstâncias (Dificuldades).

14.2 Se, todavia, após a conclusão do presente contrato, ocorrerem incidentes que não foram contemplados pelas Partes e que essencialmente alteram o equilíbrio do presente contrato, colocando deste modo uma carga excessiva em uma das Partes no cumprimento de suas obrigações contractuais (Dificuldades), tal parte tem o direito de pedir a revisão do deste contrato, desde que:

14.2.1 Os incidentes não poderiam ter sido racionalmente tomados em conta pelo parte afetada na altura da conclusão deste contrato;

14.2.2 Os incidentes sejam para além do controle da parte afectada; e

14.2.3 O risco dos incidentes não sejam aquelas que, de acordo com o presente contrato, a parte afectada é obrigada a suportar.

14.3 Cada parte irá na boa fé considerar seriamente qualquer proposta de revisão apresentado pela outra parte nos interesses do relacionamento entre as Partes. Nenhuma revisão, porém, terá efeito a menos que seja acordado por ambos as Partes de acordo ao abrigo do Artigo 18.2 [Acrescentar opção, se a opção no Artigo 14.4 for incluída “ou estabelecido em conformidade com o Artigo 14.4.”]

[Opção: Veja-se o comentário no começo do Artigo 14. Acrescente-se a opção se necessária, caso contrário, suprima-se. “14.4 Se as Partes não chegarem ao acordo no pedido de revisão dentro de [especificar o tempo limite, caso necessário], a parte que propôs a revisão, pode recorrer ao processo de resolução de disputa apresentado no Artigo 21. [a corte/tribunal de arbitragem] terá o poder de fazer qualquer revisão deste contrato que seja justa e equitativa dentro das circunstâncias, ou pôr termo ao contrato, em data e termos a ser fixados”]

15. Nenhuma Parceria ou Agência

[Comentário: Veja-se a nota introdutória 7. Pode ser difícil evitar a responsabilidade conjunta em muitas jurisdições se a Aliança envolver rendimento ou partilha de lucro]

Nada no presente contrato deverá (i) ser considerado parceria por afinidade entre as Partes, (ii) uma das duas Partes constituir agente do outro para qualquer propósito ou (iii) autorizar a outra parte a se comprometer ou obrigar (ou qualquer membro do seu respectivo grupo) de algum modo.

16. Nomeação e Subcontratação

16.1 O presente contrato é de natureza particular para as Partes, e nenhum parte deve, sem prévia aprovação escrita por parte da outra:

16.1.1 Mandatar, hipotecar, encarregar ou mesmo transferir ou entrar em negócio, ou criar qualquer encargo sobre alguns dos seus direitos; ou

16.1.2 Subcontratar ou então delegar todos ou quaisquer parte dos seus direitos ou obrigações ao abrigo do presente a uma outra pessoa.

17. Comunicações

17.1 Qualquer comunicação ao abrigo do presente contrato, será de forma escrita (que pode incluir aviso em correio electrónico) a ser enviado para o

endereço da outra parte mencionado no Artigo 17.2 abaixo, de modo a garantir que a sua recepção possa ser comprovada.

17.2 Para efeitos de aplicação do Artigo 17.1, os pormenores dos avisos são os seguintes, salvo outros pormenores tenham sido devidamente intimados ao abrigo do presente artigo:

17.2.1 ABC: *[especificar os pormenores]*;

17.2.2 XYZ: *[especificar os pormenores]*.

18. Pleno Acordo

18.1 O presente contrato estabelece todo acordo entre as Partes no que respeita a Aliança. Nenhum das duas Partes entrou no presente contrato confiando em qualquer representação, garantia ou empreendimento da outra parte que não foi expressamente estabelecido ou mencionado no presente contrato. O presente Artigo não excluirá alguma responsabilidade por qualquer exposição fraudulenta de factos. *[Acréscete-se a seguinte opção: “O presente contrato substitui qualquer acordo precedente ou entendimento relacionado com a matéria do qual é objecto.”]*

18.2 O presente contrato não pode ser alterado senão por acordo escrito por parte das Partes, (que pode incluir correio electrónico). *[Opção, quando a opção do Artigo 14.4 ou equivalente (referente a Corte/Tribunal tenha sido incluso, acrescente a frase anterior: “Ou em conformidade com o Artigo 14.4”.]*

19. Cláusulas de Efeito Nulo ou não executório

Se qualquer cláusula do presente contrato for declarada por qualquer tribunal ou por outra autoridade competente de nula ou não executória por inteiro ou em parte, o presente contrato e as restantes cláusulas continuarão a ser válidas, a menos que as circunstâncias (na ausência das cláusulas consideradas nulas) as Partes não tenham ainda concluído o presente contrato. As Partes usarão todos os esforços razoáveis para repor todas as cláusulas consideradas nulas ou sem efeito por outras que sejam válidas ao abrigo da lei e mais próximas a intenção original.

20. Autorizações

20.1 O presente contrato é susceptível as seguintes autorizações a serem primeiramente dadas por *[especificar as autorizações ou outras condições exigidas, por exemplo: de autoridades governamentais ou reguladoras]*.

20.2 Cada parte usará todos os esforços razoáveis de sua parte para obter tais autorizações, e notificará prontamente a outra parte sobre qualquer dificuldade encontrada.

21. Procedimentos de Resolução de Disputa

21.1 Em caso de disputa em torno do presente contrato, as Partes procurarão resolvê-la de uma forma amigável. Procurarão nomear um mediano para ajudá-los na resolução da respectiva disputa. Nenhuma parte tentará uma acção legal ou de arbitragem antes do envio de uma nota escrita com 30 dias de antecedência á outra parte.

21.2 Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação, que se levantar no presente contrato ou com algo relacionado com o mesmo, (incluindo a sua conclusão, interpretação, cumprimento, infração, cessação ou invalidade) será em definitivo legado pelas normas de [especificar a instituição arbitadora] composta por [especificar o número de árbitros, por exemplo: único árbitro, três árbitros] eleitos em conformidade com as normas a mencionadas. O local arbitragem será [especificar]. A língua de arbitragem será [especificar].

[As seguintes são alternativas em relação a instituição de arbitragem ao abrigo do Artigo 21.2:

Alternativa 1: Arbitragem Ad hoc

“21.2 Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação, que se levantar do presente contrato ou com algo relacionado com o mesmo, (incluindo a sua conclusão, interpretação, cumprimento, infração, cessação ou invalidade) será em definitivo legado pelas normas de UNCITRAL [especificar as outras normas] composto por [especificar o número de medianeiros, por exemplo: único medianeiro, três medianeiros] eleitos por [especificar o nome da instituição ou pessoa que os nomeia]. O local de arbitragem será [especificar]. A língua de arbitragem será [especificar].”

[Alternativa 2: Tribunais Estatais

“21.2 Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação, que se levantar do presente contrato ou com algo relacionado com o mesmo, (incluindo a sua conclusão, interpretação, cumprimento, infração, cessação ou invalidade) será em definitivo legado pelos Tribunais de (especificar o local e o país) da exclusiva o jurisdição”]

22. Legislação em Vigor

[Especificar a legislação Nacional] a ser aplicada no presente contracto.

ASSINATURAS DAS PARTES

Assinado por: em nome do ABC

Signatário:

Data:

Assinado por: em nome do XYZ

Signatário:

Data: